
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 5.583, DE 21 DE OUTUBRO DE 2002.

Altera o art. 2º do Decreto nº 1.585, de 20 de maio de 1981, que instituiu a Medalha "General Ferreira Coelho" - Dedicção ao Estudo".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso XVII, da Constituição Estadual, e

Considerando a necessidade de estender a referida Medalha a um universo maior de militares que se dedicam com afinco aos estudos, galgando a primeira classificação nos cursos de formação e aperfeiçoamento para progressão na carreira, dando tratamento isonômico aos mesmos, conforme recomenda o princípio da igualdade contido no art. 5º da Constituição Federal;

Considerando que, atualmente, a concessão da Medalha em tela está limitada a determinadas categorias de policiais militares, nos termos da atual redação do art. 2º do Decreto Estadual nº 1.585, de 20 de maio de 1981;

Considerando os termos do Ofício nº 036/02-COJ/GOV do Comandante-Geral da polícia Militar do Pará - PMPA;

Considerando, ainda, os termos do Parecer nº 548/2002 da Consultoria-Geral do Estado,

DECRETA:

Art. 1º O art. 2º do Decreto nº 1.585, de 20 de maio de 1981, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º A Medalha "General Ferreira Coelho" - Dedicção ao Estudo" será concedida aos policiais militares que obtiverem a primeira colocação na classificação geral nos seguintes cursos:

- I - Curso Superior de Polícia (CSP);
- II - Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO);
- III - Curso de Formação de Oficiais (CFO);
- IV - Curso de Habilitação de oficiais (CHO);
- V - Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS);
- VI - Curso de Formação de Sargentos (CFS);
- VII - Curso de Formação de cabos (CFC);
- VIII - Curso de Formação de Soldados (CFSD).

Parágrafo único - O policial militar já agraciado com a Medalha que vier a obter outra primeira colocação nos cursos previstos neste artigo receberá nova condecoração, acrescida de mais de uma rosa heráldica, até o limite de três, somente usando a insígnia de maior grau."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 21 de outubro de 2002.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DOE Nº 29.807, de 22/10/2002.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

